



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7855 - Trabalho Completo - XV Reunião Regional da ANPED Centro-Oeste (ANPED-CO) (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

CONCEPÇÕES DE ESTADO NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA-MG (2015-2025)

Marcos Antonio Lima Pereira - UFU - Universidade Federal de Uberlândia

Lucia de Fatima Valente - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

CONCEPÇÕES DE ESTADO NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA-MG (2015-2025)

O presente trabalho é resultado de uma dissertação de mestrado defendida no ano de 2019 no programa de pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia, com o tema: “Concepções de Estado e planejamento presentes no Plano Municipal de Educação de Uberlândia-MG (2015-2025): Uma análise do processo de elaboração”.

A dissertação objetivou analisar a elaboração do PME de Uberlândia-MG para o decênio 2015-2015, para identificar as concepções de Estado e de planejamento presentes nesse processo; discutir as concepções de Estado e planejamento, e suas interferências na elaboração das políticas públicas sociais, e em particular, das políticas educacionais. Além de compreender como desencadeou o processo de elaboração do PME de Uberlândia-MG, suas concepções e práticas. No caso específico deste resumo, trataremos apenas das concepções de Estado identificadas na dissertação e suas implicações no PME de Uberlândia.

Para isso, buscamos responder a seguinte questão: que concepções de Estado foram consideradas durante a sistematização do documento referência do PME? Para alcançar os objetivos propostos, lançamos mão da pesquisa bibliográfica e documental, levando em consideração os autores que tratam sobre a concepção e atuação do Estado e planejamento. Serviram como fonte documental: o Regimento Interno do I Congresso Municipal de Educação: Plano Municipal de Educação por uma cidade educadora; o “Guia de Orientação”; o “Documento Referência” enviado pelo Conselho Municipal de Educação para os representantes das unidades escolares, ONGs e sociedade civil, e as atas do Conselho Municipal de Educação e da comissão sistematizadora do PME.

Assim, para melhor compreensão das políticas públicas educacionais é de suma importância analisar as concepções de estado presentes nas proposições destas políticas, pois

tais intervenções serão determinantes na concepção de sociedade que se pretende adotar. Para Dardot e Laval (2016), o que causa ainda hoje debate entre as várias correntes de concepção de Estado está relacionado justamente com a definição de que natureza de intervenção o Estado deve levar a cabo e quais os critérios de legitimidade desta intervenção.

Neste sentido, partimos para as principais definições e nuances de Estado. Deixando claro que em nosso trabalho, tomamos a definição de Estado da Höfling (2001, p. 31), em que se define como “o conjunto de instituições permanentes – como órgãos legislativos, tribunais, exércitos e outras que não formam um bloco monolítico necessariamente – que possibilitam a ação do governo”. Para a empreitada de entender a forma como o Estado se organiza e atua, partimos dos contratualistas e a origem do estado (Hobbes, Locke e Rousseau). Assim, para os contratualista, independente da forma de organização do governo ou do Estado, ele tem a função de garantia da vida, da segurança e de defender os interesses privados dos indivíduos. Há, portanto, a premissa de que a organização do Estado tem como pressuposto a garantia de uma vida que leve em conta tanto os interesses particulares quanto os coletivos. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2010; CARNOY, 1998).

Uma outra concepção que levamos em consideração foi a do Estado liberal de Tocqueville e Keynes. De forma geral, os dois aspectos basilares para o liberalismo se fundamentam na ordem dos interesses da classe burguesa e na garantia da liberdade (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2010). Para Höfling (2001, p. 36), as teorias políticas liberais “concebem as funções do Estado essencialmente voltadas para a garantia dos direitos individuais, sem interferência nas esferas da vida pública e, especificamente, na esfera econômica da sociedade”. Ou seja, a grande preocupação do Estado está relacionada com o direito “à vida, à liberdade e aos bens necessários para conservar ambas”.

Outras concepções de atuação do Estado fundamental é a defendida pelo Neoliberalismo de Friedrich August von Hayek e o novo desenvolvimentismo. Nessa perspectiva, Dardot e Laval (2016), asseguram que o neoliberalismo não é herdeiro natural do primeiro liberalismo, em particular porque essa corrente econômica não volta a questão dos limites do governo, ou seja, não se estabelece que tipo de limite será dada ao governo, ao mercado (conforme estabelecia Adam Smith) e também não estabelece os limites do direito (com base em Locke) ou ainda o cálculo da utilidade, mas se preocupa em estabelecer o mercado como o fim em si mesmo.

A doutrina neoliberal trazia como principais recomendações:

1. Redução acentuada dos poderes do Estado na regulação da vida econômica e também dos direitos sociais, a fim de assegurar, segundo se garantia, mais eficiência na atividade empresarial.
2. Privatizações em massa de empresas, mesmo nos setores de infraestrutura (energia, transportes e comunicações), bem como no setor de serviços públicos.
3. Generalizada abolição dos regulamentos administrativos em matéria econômica, mesmo nos setores em que tradicionalmente tais regulamentos sempre existiram, como crédito, câmbio, seguros, mercado de capitais, circulação internacional de capitais e comércio exterior.
4. Mudanças na política financeira estatal, com a eliminação dos déficits públicos, a redução da carga tributária (substituída em grande parte pela emissão de empréstimos públicos), e a supressão de subsídios estatais a certas atividades econômicas. (COMPARATO, 2013, p. 69).

Na concepção de Filho e Morais (2018, p. 96), o neoliberalismo “é mais que uma ideologia ou um conjunto claramente definido de políticas tais como privatização, liberalização financeira e das importações ou ataque coordenado ao Estado de bem-estar social”. Para esses autores, o neoliberalismo é concebido como um sistema de acumulação dominante.

No que se refere ao novo desenvolvimentismo ou pós-neoliberalismo, tanto Sader (2013) quanto Filho e Morais (2018), descrevem como uma forma de atuação do Estado que vai além da promoção da estabilidade econômica. Nesse caso, há uma preocupação do governo em patrocinar a interação entre o Estado e o setor privado com o objetivo de apoiar políticas de distribuição com crescimento econômico tanto no aspecto do domínio fiscal, quanto financeiro, monetário, cambial, trabalhista e social. Nas palavras de Bresser-Pereira (2007, p. 156), o novo desenvolvimentismo pode ser definido como “um conjunto de propostas de reformas institucionais e de políticas econômicas através das quais as nações de desenvolvimento médio, como Brasil e Argentina, buscam alcançar os países desenvolvidos” (BRESSER-PEREIRA, 2007, p. 156). Assim, a base do novo desenvolvimentismo

[...] é a economia política clássica, que era essencialmente uma teoria da riqueza das nações (Smith) ou da acumulação de capital (Marx). Portanto, as estruturas sociais e as instituições são fundamentais. Além disso, como adota uma perspectiva histórica do desenvolvimento, [...] instituições são fundamentais. Reformá-las é uma necessidade permanente na medida em que, nas sociedades complexas e dinâmicas em que vivemos, as atividades econômicas e o mercado precisam ser constantemente regulados. O novo desenvolvimentismo, portanto, é reformista. (BRESSER-PEREIRA, 2007, p. 168).

Enfim, para este trabalho, um ponto fundamental a ser observado na construção do PME, diz respeito às concepções de Estado que os documentos norteadores sinalizaram. Evidentemente, o tipo de Estado que se define em um documento para um período tão longo, será relevante na definição das políticas públicas educacionais que a cidade, o estado e o país terão. Nesse caso, depreendeu-se uma concepção de Estado na perspectiva do novo desenvolvimentismo que tem como característica principal a atuação do poder estatal para promover o crescimento econômico, sem, contudo, abrir mão da aplicação de recursos na implementação das políticas sociais. (PEREIRA, 2019).

Em relação às análises do Documento Referência, do Guia de Orientação e do Regimento do I Congresso Municipal de Educação: Plano Municipal de Educação por uma Cidade Educadora, constatou-se que havia uma coerência na visão de Estado que deveria ser delineado no PME. Esse alinhamento coaduna-se com a visão de Estado que estava sendo praticada em nível nacional. Observa-se que, no período de discussão dos documentos referência do PME de Uberlândia, governava o país a presidenta Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores. Em Uberlândia, estava no comando do executivo local o prefeito Gilmar Machado, que também era do mesmo partido da presidenta. Portanto, o perfilamento com a visão de Estado no sentido macro parece coerente. (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2014a; 2014b; 2014c).

Palavras chave: 1. Plano Municipal de Educação. 2. Políticas Públicas Educacionais. 3. Estado. 4. Educação.

REFERÊNCIAS

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Estado e mercado no novo desenvolvimentismo. Revista Nueva Sociedad. Outubro de 2007. <www.nuso.org>.

CARNOY, Martin. Estado e Teoria Política. (equipe de trad. PUCCAMP) 2ª ed. Campinas: Papirus, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. O capitalismo Pós-Industrial. Impactum Coimbra University Press 2013. Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/36797/1/O%20Capitalismo%20Pos-Industrial.pdf>. Acessado em: 10/02/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Documento Referência do Plano Municipal de Educação: Por Uma Cidade Educadora. Uberlândia, CME 2014a (texto digitado).

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Guia de Orientação. Enviado para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Uberlândia, CME 2014b (texto digitado).

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Regimento do Congresso Municipal de Educação: Por uma cidade educadora. Uberlândia, CME 2014c (texto digitado).

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1 ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

FILHO, Alfredo Saad; MORAIS, Lecio. Brasil: neoliberalismo versus democracia. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

HÖFLING, Eloisa de Matos. Estado e políticas (públicas) sociais. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, novembro/2001.

MONTANÕ, C.; DURIGUETTO, M. L. Estado, classe e movimento social. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2010 – (Biblioteca básica de serviço social; v. 5).

PEREIRA, Marcos Antonio Lima. *Concepções de Estado e planejamento presentes no Plano Municipal de Educação de Uberlândia-MG (2015-2025): uma análise do processo de elaboração*. 2019. 175 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/ufu.di.2019.2498>. Acessado em: 13 set. 2020.

SADER, Emir. A construção da hegemonia pós-neoliberal. In. SADER, Emir (Org). 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. São Paulo, SP: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil 2013.

UBERLÂNDIA. Lei Municipal nº 12.209, de 26 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2025 e dá outras providências. [https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2015/1220/12209/lei-ordinaria-n-12209-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-para-o-decenio-20152025-e-da-outras-](https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2015/1220/12209/lei-ordinaria-n-12209-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-para-o-decenio-20152025-e-da-outras)

[providencias](#). Acessado em: 10 fev. 2019.